

CNMP AFRONTA À AUTORIDADE DO STF¹

Deusdedith Brasil (*)

O STF decidiu que a comprovação de três anos de atividade jurídica de que fala a CR são contados da obtenção do grau de bacharel em direito, e, se comprovados mediante exercício de cargos, empregos ou funções públicas, que estes sejam privativos do bacharel em direito, tal como decidido na Adin 3.460: os três anos de atividade jurídica contam-se da data da conclusão do curso de direito e o fraseado “atividade jurídica” é significante de atividade para cujo desempenho se faz imprescindível a conclusão de curso de bacharelado em direito.

A decisão do STF decorreu de pedido de providências na Reclamação nº 4.906-0/Pará de vários candidatos que estavam sendo preteridos na nomeação para o cargo de promotor, porque uma desembargadora e um juiz concederam tutela antecipada para determinar ao MP do Pará a reserva de vagas para os candidatos que ainda não tinham os três anos de atividade jurídica.

Apesar da clareza da conclusão da Adin e da decisão do STF, para incredibilidade de todos, o CNMP, numa interpretação teratológica, resolveu aplicar retroativamente a Lei Estadual nº 6.969/07 que, no art. 39, disse que passam [daqui presente, é claro] a ser privativos de bacharel em direito os cargos de Oficial de Justiça. A aplicação retroativa da lei estadual objetivou beneficiar uma candidata que se formou em maio de 2003. Argumentou o Relator, Luciano Chagas da Silva, membro do MP de Alagoas, que havendo exercido o cargo de Oficial de Justiça do TJ do Pará, no período 01.11.2002 a 05.02.2006 [o exercício do cargo de oficial de justiça começou antes de receber o título de bacharel em maio de 2003 e antes da vigência 6.969/07), estariam comprovados os três anos de atividade jurídica. Fez vista grossa. O cargo de oficial de justiça somente passou a ser privativo de bacharel em direito a partir de 9 de maio de 2007. Entretanto, o Conselheiro Relator, diferentemente do que dispõe o diploma legal estadual, registra no voto que o art. 39 “reconhece como privativo de Bacharel em Direito o cargo de Oficial de Justiça” e, por isso, admitiu como prova suficiente de três anos de atividade jurídica, o período em que essa atividade não era privativo de Bacharel em Direito. A lei não reconheceu o exercício do cargo de oficial de justiça, antes de sua vigência, como privativo de bacharel em direito. O que ocorreu foi aplicação retroativa do diploma legal. Afronta à norma constitucional que garante que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Prejudicou outros candidatos, visto que será nomeada para o MP uma candidata que não preencheu o requisito de três anos de atividade jurídica, descumprindo exigência expressa do edital, e contra o que decidiu o STF na Adin

¹ Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 19.07.2007

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site www.deusdedithbrasil.adv.br

e na Reclamação. É triste que o CNMP composto principalmente por “Fiscais da Lei” – o relator é integrante do MP – seja o primeiro, à unanimidade, a afrontar à Constituição da República e à autoridade do STF. Não cabe o argumento de que a decisão não afronta a autoridade do STF. Afronta sim, e gravemente, porque, ao aplicar retroativamente lei estadual, “validou”, ilegalmente, o exercício anterior do cargo oficial de justiça como atividade jurídica. Fez aplicação retroativa. Feriu os princípios mais elementares do ordenamento jurídico nacional. A candidata não exibiu certidão de exercício de cargos, empregos ou funções públicas privativas de bacharel em direito, porque, à época que exerceu o cargo de oficial de justiça, não era privativa de bacharel em direito. A beneficiada pela decisão é a mesma que reconheceu que não preenchia o requisito – “exercício de três anos de atividade jurídica” –, tanto pediu tutela antecipada para reserva de vaga, o que foi cassado pelo STF.